



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 200, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de fevereiro de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XIII e XVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Considerando o resultado do projeto piloto de gestão de riscos instituído pela Portaria CNMP-SG nº 33, de 7 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II, V e VIII do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 79, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – risco inerente: risco ao qual os objetivos estratégicos e de contribuição, as ações, projetos, iniciativas, ativos e processos de trabalho do CNMP estão sujeitos, desconsiderados os controles existentes;

V – risco estratégico: aquele decorrente de eventos que podem afetar positiva ou negativamente a definição ou o alcance dos objetivos estratégicos, da visão e da missão;

VIII – risco de integridade: aquele decorrente de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer a reputação, os valores e padrões preconizados pelo CNMP e a realização de seus objetivos;

.....” (NR)

Art. 2º Alterar o caput do art. 8º da Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos de 2 (dois) a 4

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(quatro) anos e abrangerá todas as unidades do CNMP.” (NR)

Art. 3º Alterar o inciso IV do art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

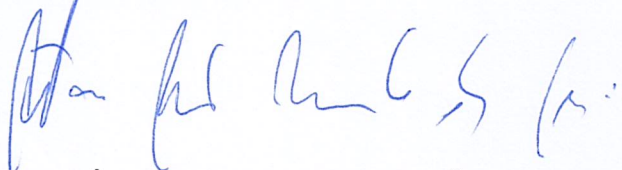
IV – risco de integridade.” (NR)

Art. 4º Alterar o art. 10 da Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os objetivos estratégicos e de contribuição, as ações, projetos, iniciativas, ativos e processos de trabalho serão objetos de avaliação de riscos.” (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2019.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS